



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Davi Bezerra Januário		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro, referentes ao nível médio, os realizados por Davi Bezerra Januário em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07317848-9	PARECER Nº: 0679/2007	APROVADO: 10.10.2007

I – RELATÓRIO

Davi Bezerra Januário solicita deste Conselho, por meio do processo protocolado sob o nº 07317848-9, a homologação dos estudos que fez, no período de 2005 a 2007, no L' Institut Le Rosey, em Rolle e Gstaad, na Suíça, como equivalentes aos do ensino médio no Brasil.

Apresenta o histórico escolar e o diploma de conclusão dos estudos secundários traduzidos para o vernáculo por tradutora pública e intérprete comercial e visados pelo Consulado Geral do Brasil em Genebra.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente encontra amparo legal na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que define: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridos assim os dispositivos exigidos para a concessão de que é solicitado, somos pela homologação da equivalência dos estudos feitos por Davi Bezerra Januário, no L'Institut Le Rosey, na Suíça, aos do ensino médio brasileiro e pela conclusão desse nível.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0679/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de outubro de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE